



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, PROCESSO Nº  
30602/2017 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I E  
II COM ABERTURA DE ENVELOPES DE  
HABILITAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano 2020, às 10:00 horas, no Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 391/2020, Senhores **Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allysson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o Presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes I e II da **Concorrência nº 01/2020**, processo administrativo nº **30602/2017-TJ/MA**, que tem por finalidade a **Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu**, tendo sido o Aviso de Licitação publicado no DJE e Jornal "O Estado" na forma preconizada em lei, bem como no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais e documentos de identificação. Neste momento, a CPL fora surpreendida pela entrada após o início da sessão por alguns licitantes que informaram terem sido impedidos de adentrarem ao prédio devido ao protocolo aplicado pela recepção do órgão no combate ao COVID 19 que busca evitar aglomerações. Para comprovação do horário de entrada dos referidos licitantes o Presidente da CPL dirigiu-se a recepção onde verificou que de fato os licitantes já estavam no prédio em tempo hábil e apenas por terem sido impedidos de ingressar na sala da sessão acabaram por perder alguns minutos, o que em nada afetou o andamento do certame. No intuito de validar o ocorrido, dando total transparência aos fatos, segue em anexo o Mapa de Controle de Visitantes/TJMA nesta data. Logo em seguida, iniciou-se a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, tendo comparecido as seguintes empresas, com seu respectivo representante:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	<b>MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI - EPP</b> CNPJ Nº 11.511.225/0001-29	<b>CLAUDJANE DOS SANTOS COELHO</b> RG Nº 0185739020010 CPF Nº 007.872.533-08
02	<b>A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI</b> CNPJ Nº 31.229.208/0001-00	<b>JORDSON DIEGO ARAGÃO BARROS</b> RG Nº 0218741520021 CPF Nº 608.767.793-30
03	<b>P &amp; H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES</b> CNPJ Nº 12.421.654/0001-78	<b>PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA</b> RG Nº 144686920000 CPF Nº 027.362.513-69
04	<b>JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</b> CNPJ Nº 14.608.683/0001-79	<b>ANDREIA PEREIRA AZEVEDO</b> RG Nº 06577860673 CPF Nº 476.168.903-00
05	<b>EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME</b>	<b>JOELSON RAMOS DE ARAUJO</b> RG Nº 038244052009-2

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the table.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CNPJ Nº 13.047.705/0001-06	CPF Nº 280.098.433-34
06	<b>CONSTRUTORA MC CORREA LTDA</b> CNPJ Nº 02.570.867/0001-08	<b>JADSON LUIS CORRÊA RODRIGUES</b> RG Nº 15618372000-0 CPF Nº 004.456.003-65
07	<b>M B X CONSTRUÇÕES LTDA</b> CNPJ Nº 18.849.041/0001-12	<b>ELTONE MARTINS DE SOUSA</b> RG Nº 214333720024 CPF Nº 039.362.583-41
08	<b>D. A. CONTRUÇÕES LTDA</b> CNPJ Nº 06.216.645/0001-42	<b>DANIEL JANSEN FERREIRA PEREIRA</b> RG Nº 14787593-5 CPF Nº 640.482.093-53
09	<b>SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA</b> CNPJ Nº 17.372.299/0001-08	<b>LEANDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO</b> RG Nº 0378074420099 CPF Nº 612.108.523-14
10	<b>WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME</b> CNPJ Nº 24.830.142/0001-44	<b>IOMAR MANOEL SARIAVA JUNIOR</b> RG Nº 030919732006-9 CPF Nº 035.021.863-32
11	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	<b>MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO</b> RG Nº 28610894-1 CPF Nº 745.598.773-00
12	<b>VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP</b> CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	<b>AMBROZINA VIANA LEITE</b> RG Nº 571572960 CPF Nº 161.460.773-72
13	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	<b>MARIA LUCIANA COSTA DA ROCHA</b> RG Nº 030422662005-9 CPF Nº 608.235.563-60
14	<b>ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA</b> CNPJ Nº 31.022.781/0001-49	<b>HANNA CAROLINE CAMPOS PINHEIRO</b> RG Nº 21503452002-4 CPF Nº 018.285.873-11
15	<b>CONSTRUTORA RV</b> CNPJ Nº 21.737.407/0001-76	<b>JOÃO LEONARDO SILVA MENDES</b> RG Nº 0226937820026 CPF Nº 056.660.533-37
16	<b>ETECH CONSTRUÇÕES</b> CNPJ Nº 23.672.082/0001-16	<b>MAYANA JUNIA PEREIRA ALMEIDA</b> RG Nº 028810722005-2 CPF Nº 071.261.143-62
17	<b>B J R MACHADO EIRELI - EPP</b> CNPJ Nº 12.528.071/0001-40	<b>GILVA CASTRO NASCIMENTO</b> RG Nº 0000474118959 CPF Nº 449.927.773-68
18	<b>ATENAS ENGENHARIA</b> CNPJ Nº 31.676.440/0001-97	<b>NICOLAS MOTA ALMEIDA</b> RG Nº 0200378220020 CPF Nº 062.496.443-42

Dando seqüência aos trabalhos, a COMISSÃO recebeu os envelopes I e II, contendo a Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente das empresas acima relacionadas. Ato contínuo, foi iniciada a abertura do envelope de habilitação que, foram entregues aos licitantes para providência de numeração das folhas de suas respectivas habilitações das quais registramos em Ata:

Nº	EMPRESAS	FOLHAS
01	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI - EPP	177
02	A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	55



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	69
04	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	80
05	EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME	57
06	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA	73
07	M B X CONSTRUÇÕES LTDA	168
08	D. A. CONTRUÇÕES LTDA	140
09	SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA	123
10	WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME	131
11	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	168
12	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP	102
13	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA	85
14	ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA	140
15	CONSTRUTORA RV	132
16	ETECH CONSTRUÇÕES	122
17	B J R MACHADO EIRELI - EPP	58
18	ATENAS ENGENHARIA	84

Na oportunidade, os licitantes que procederam a análise e rubrica das documentações de seus concorrentes, fizeram as seguintes alegações por meio de seu representante: **01 – M B X CONSTRUÇÕES LTDA** alega “falta da certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado pela empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**”; **02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** alega que: “a Empresa **EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME** não atendeu o item 7.1.2. - certidão de débitos vencidos, bem como não apresentou declaração de índice (item 7.1.3.)”, alega que “a empresa **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** não possui a estrutura metálica para cobertura (tem 7.1.4.1), alega por fim que “a empresa **B J R MACHADO EIRELI – EPP** descumpriu do item 7.1.3 não apresentou a declaração de índice”; **03 – SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA** alega que “as Empresas **P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** não cumpriu o itens 7.1.3.2 e 7.1.4 que se referem aos termos de abertura e encerramento do balanço e atestados de capacidade técnica, respectivamente, alega ainda que “a empresa **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** não apresentou o registro comercial, pois a empresa é uma EIRELI (item 7.1.1.1) bem como não apresentou termos de abertura e encerramento de balanço, registra observação geral onde se lê: “Observação Geral: as demais licitantes não apresentaram em sua qualificação economico-financeira as notas explicativas que se torna obrigatório de acordo com o inciso 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76 ‘as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”; **04 – JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** alega que “a Empresa **D. A. CONTRUÇÕES LTDA** não apresentou cadastro municipal/estadual (item 7.1.2.2.), alegou ainda que “as empresas **D. A. CONTRUÇÕES LTDA, A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP** não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos sócios)”; **05 – A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** alega que “a Empresa **ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA** não atendeu ao item 7.1.1.5.5. (certidão CNJ dos sócios) bem como item 7.1.5.6. (consulta do portal da transparência), **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP** não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)”; **06 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** alega que “a Empresa **WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME** apresentou certidão da Receita Federal vencida, alega ainda que “a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP** não apresentou alvará de funcionamento, bem como sua declaração de contratação futura não está assinada pelo representante da empresa”. Os demais licitantes não se manifestaram. Em seguida, o Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão e informou que os documentos de habilitação jurídica e técnica serão analisados pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia respectivamente. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal comunicará por e-mail e publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE o resultado do julgamento da Habilitação, quando começará a contar prazo para recurso conforme prevê a Lei 8.666/93, no 1º dia útil após a publicação. Finalmente como nada mais houve a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL e por quatro empresas presentes na sessão. Registre-se que na intenção de diminuir a quantidade de pessoas presentes no ambiente, optou-se por eleger apenas uma parcela das licitantes presentes.

  
**WHERBETH SILVA SOUSA**

Presidente CPL

  
**ANDRÉ DE SOUSA MORENO**

Membro CPL

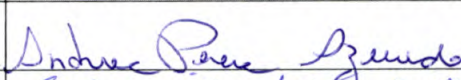
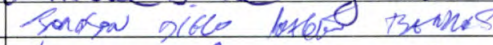
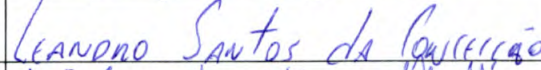

  
**ALLYSSON FRANK GOUVEIA COSTA**

Membro CPL

  
**CLAYTON DE SOUSA BEZERRA**

Membro CPL

**LICITANTES:**

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	
02	A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	
03	SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA	
04	CONSTRUTORA RV	

Recorrente: HALDREY TEREZINHA DA SILVA COSTA  
 Advogado: WALTER RODRIGUES (OAB/MA 12.035)  
 Recorrido: HILSON LOPES CORREA  
 Advogada: LILIANE RISSO ZANETTIN DANIELI (OAB/MA 11.820)

**INTIMAÇÃO**

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2020.

**Marcello de Albuquerque Belfort**Assessor Técnico  
Mat.189282**RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0003880-65.2016.8.10.0040  
 Número Protocolo: 018817-2020  
 Apelação Cível: 056520-2017

Recorrente: R R MAIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.

Advogados: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE (OAB/MA 5.991), MARIANA PEREIRA LIMA (OAB/MA 13.051)

Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: BENEDITO NABARRO (OAB/MA 3.796)

**INTIMAÇÃO**

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2020.

**Marcello de Albuquerque Belfort**Assessor Técnico  
Mat.189282**Diretoria Administrativa****Coordenadoria de Licitação e Contratos**

ATA-CLCONT - 82020  
 ( relativo ao Processo 306022017 )  
 Código de validação: F5EFFE26FE

PROCESSO Nº 30602/2017  
 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

**ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas (horário de Brasília), na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na Concorrência nº 01/2020, que tem por objeto a Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de setembro de 2020, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 23 de setembro de 2020, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-DSEO, CHECKLIST's-CEOES e PARECER-DSEO – 292020. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 11.511.225/0001-29. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da

	CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
02	A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 31.229.208/0001-00. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 82020, e os itens 7.1.1.1 e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
03	PH CONSTRUÇÕES E REFORMAS - CNPJ Nº 12.421.654/0001-78. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 92020, e os itens 7.1.3.1, “a” e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
04	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
05	EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA – ME - CNPJ Nº 13.047.705/0001-06. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-CEOES – 72020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
06	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA - CNPJ Nº 02.570.867/0001-08. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 32020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
07	M B X CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 32020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
08	D. A. CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 06.216.645/0001-42. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 52020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
09	SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA - CNPJ Nº 17.372.299/0001-08. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 62020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
10	WORK CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 24.830.142/0001-44. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 102020, e o item 7.1.2.3 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
11	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 62020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
12	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
13	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.709.906/0001-78. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
14	ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.022.781/0001-49. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 72020, e o item 7.1.5.5 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
15	CONSTRUTORA RV LTDA EPP - CNPJ Nº 21.737.407/0001-76. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 112020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
16	ETECH CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 23.672.082/0001-16. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
17	B J R MACHADO EIRELI – EPP - CNPJ Nº 12.528.071/0001-40. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
18	ATENAS ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.676.440/0001-97. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 122020; portanto, EMPRESA INABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

01 – M B X CONSTRUÇÕES LTDA alega “falta da certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado pela empresa TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA” – NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 292020; 02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA alega que: “a Empresa EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO

LTDA - ME não atendeu o item 7.1.2 - certidão de débitos vencidos, bem como não apresentou declaração de índice (item 7.1.3.)” – NÃO PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; alega que “a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não possui a estrutura metálica para cobertura (item 7.1.4.1) – PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 82020; alega, por fim, que “a empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP descumpriu do item 7.1.3 não apresentou a declaração de índice” – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 03 – SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA alega que “as Empresas P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES não cumpriu os itens 7.1.3.2 e 7.1.4 que se referem aos termos de abertura e encerramento do balanço e atestados de capacidade técnica, respectivamente” – PROCEDE, constatado pela CPL (item 7.1.3.2) e conforme CHECKLIST-DSEO – 92020 (item 7.1.4); alega ainda que a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não apresentou o registro comercial, pois a empresa é uma EIRELI (item 7.1.1.1), bem como não apresentou termos de abertura e encerramento de balanço – PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; registra observação geral onde se lê: “Observação Geral: as demais licitantes não apresentaram em sua qualificação econômico-financeira as notas explicativas que se torna obrigatório de acordo com o inciso 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76 ‘as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício” – NÃO PROCEDE, pois a exigência de Notas Explicativas, não está no rol dos documentos elencados no item 7.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira). Para efeitos de licitação, trata-se de uma formalidade excessiva que extrapola as exigências das Lei nº 8.666/93, apesar de estar presente no rol das Demonstrações Contábeis da Lei nº 6.404/76; 04 – JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alega que “a Empresa D. A. CONTRUÇÕES LTDA não apresentou cadastro municipal/estadual (item 7.1.2.2.) – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; alegou ainda que “as empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA, A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, constatado pela CPL, mas em relação às Empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 05 – A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI alega que “a Empresa ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA não atendeu ao item 7.1.5.5. (certidão CNJ dos sócios), bem como ao item 7.1.5.6. (consulta do portal da transparência) – PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.5, mas NÃO PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.6, ambos constatados pela CPL; A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE, em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, mas NÃO PROCEDE em relação à Empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP, constatado pela CPL; 06 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI alega que “a Empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou certidão da Receita Federal vencida” – PROCEDE, constatado pela CPL; alega ainda que “a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP não apresentou alvará de funcionamento, bem como sua declaração de contratação futura não está assinada pelo representante da empresa” – NÃO PROCEDE em ambos os casos, trata-se de erro formal/sanável. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos CHECKLIST's de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-DSEO – 292020. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da Publicação deste documento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. ANDRÉ DE SOUSA MORENO - Membro CPL; ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA - Membro CPL; CLAYTON DE SOUSA BEZERRA - Membro CPL; WHERBETH SILVA SOUSA - Presidente CPL.

ANDRE DE SOUSA MORENO  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2020 11:27 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

## Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ - 36802020  
( relativo ao Processo 247802020 )  
Código de validação: D7CABAADDE

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0018\_D/2020– TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. VITOR HUGO ENES RIBEIRO. PROCESSO N.º 24.780/2020-TJMA.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria - TJ - n.º 476/2016 e a Resolução – GP n.º 21/2018, RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade**, matrícula 102731, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Fornecimento n.º 0010\_I/2020, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Sr. Vitor Hugo Enes Ribeiro, que tem como objeto a contratação de historiador especializado em leitura paleográfica de documentos dos séculos XVIII e XIX.

Ato contínuo, designar a servidora **Marley Luso Garcês Sousa**, matrícula 120006, como substituta nos afastamentos e impedimentos legais da

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 30602/2017**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS**

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144 Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores **Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, servindo o primeiro como presidente dos trabalhos a fim de proceder a abertura dos envelopes de propostas e divulgação dos preços das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, Processo Administrativo nº 30602/2017, que tem por finalidade a **Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu**. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos e contrarrazões, a Comissão não tomou conhecimento de nenhuma razão Recursal por parte das licitantes. Dessa forma, a CPL procedeu na convocação dos licitantes habilitados para abertura da sessão pública, conforme aviso de reabertura publicado no DJE, edição 182/2020, disponibilizado em 06/10/2020 e publicado 07/10/2020. Em seguida a CPL procedeu abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas que, culminou na seguinte classificação:

Nº	EMPRESAS	VALOR	PÁGINAS
1	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	R\$ 560.628,00	209
2	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA CNPJ Nº 02.570.867/0001-08	R\$ 597.531,59	–
3	B J R MACHADO EIRELI – EPP CNPJ Nº 12.528.071/0001-40	R\$ 628.544,21	–
4	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ Nº 14.608.683/0001-79	R\$ 640.985,37	139
5	ETECH CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 23.672.082/0001-16	R\$ 667.064,89	93
6	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI – EPP CNPJ Nº 11.511.225/0001-29	R\$ 680.697,60	–
7	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	R\$ 693.800,80	67
8	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	R\$ 785.806,19	104

Registra-se em Ata que a Empresa **ETECH CONSTRUÇÕES** procedeu novo credenciamento do Senhor **WENDEL SILVA BORGES**, como seu representante legal durante a sessão. Registra-se, ainda, que os representantes da Empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP**, decidiram ausentar-se antes do término da sessão, motivo pelo qual não assinam esta Ata. Na sequência, foi realizada a divulgação da ordem de classificação e disponibilizados aos licitantes presentes, para análise. Após, a Comissão franqueou as propostas apresentadas aos licitantes, com as seguintes considerações. Empresa CONSTRUTORA MC CORREA alega que a Empresa CARDOSO apresentou os preços dos insumos muito abaixo do mercado e das bases de referência, por exemplo, areia cotada a R\$ 13,25 por m<sup>3</sup>, cimento a R\$ 0,28 o Kg, pedra brita número 01 a R\$ 32,99 m<sup>3</sup>. Em relação a mão de obra que está com valor abaixo da convenção coletiva – servente R\$ 4,86, carpinteiro R\$ 7,06, pedreiro, pintor, encanador e eletricista R\$ 6,90, ajudante de eletricista – R\$ 4,85, com valores da composição auxiliar divergentes da composição principal. O Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços serão analisadas pela Diretoria de Engenharia. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal divulgará o Resultado Final da Concorrência nº 01/2020, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, dos e-mail's dos participantes e portal da transparência TJMA. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte a comunicação ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

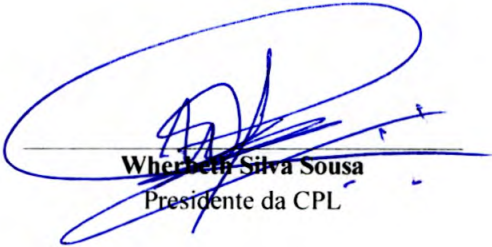




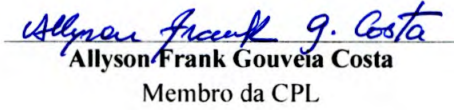


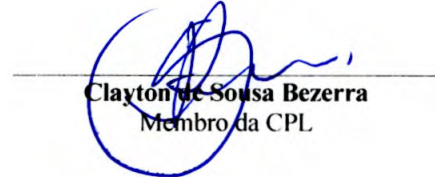
**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

3 NOVEMBRO DE 1961

  
Wherbetta Silva Sousa  
Presidente da CPL

  
Clayton de Sousa Bezerra  
Membro da CPL

  
Allyson Frank Gouveia Costa  
Membro da CPL

  
Clayton de Sousa Bezerra  
Membro da CPL

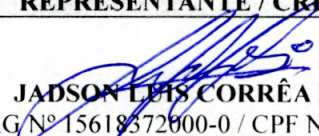
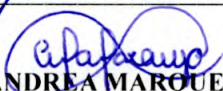






**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**LICITANTES PRESENTES:**

<b>Nº</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>REPRESENTANTE / CREDENCIADO</b>
06	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA – CNPJ Nº 02.570.867/0001-08.	 <b>JADSON LEIS CORRÊA RODRIGUES</b> RG Nº 15618372000-0 / CPF Nº 004.456.003-65
11	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI – CNPJ Nº 03.785.719/0001-73.	 <b>MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO</b> RG Nº 28610894-1 / CPF Nº 745.598.773-00
12	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 02.629.676/0001-74.	 <b>AMBROZINA VILMA VIANA LEITE</b> RG Nº 571572960 / CPF Nº 161.460.773-72
16	ETECH CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 23.672.082/0001-16.	 <b>WENDEL SILVA BORGES</b> RG Nº 034094782007-2 / CPF Nº 521692603-82



CONCORRÊNCIA Nº 01/2020  
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Coordenadoria de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Sousa Bezerra, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos para o presente certame com o objetivo de proceder à análise das propostas de preços da Concorrência nº 01/2020, Processo Administrativo nº 30602/2017, que tem por finalidade a Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu. A CPL, após abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços seriam analisadas pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia, respectivamente, conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada em 27 de outubro de 2020. Após análise das propostas de preços, e com base no Parecer Técnico da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços (PARECER-CEOES – 182020), a Comissão decide classificar conforme abaixo:

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI – Desistência	R\$ 560.628,00
2ª	CONSTRUTORA MC CORREA	R\$ 597.531,59
3ª	BJR MACHADO EIRELLI - EPP	R\$ 628.544,21
4ª	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R\$ 640.985,37
5ª	ETECH CONSTRUÇÕES	R\$ 667.064,89
6ª	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELLI – EPP	R\$ 680.697,60
7ª	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 693.800,80
8ª	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA	R\$ 785.806,19

Diante o exposto, a Comissão acolheu o parecer supracitado e entrou em contato com as empresas que precisavam ajustar sua proposta de preços, são elas: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA. Ocorre que a Empresa CONSTRUTORA CARDOSO, primeira colocada na ordem de classificação, requereu desistência de proposta, conforme alegações constantes no documento Id 3668216, anexo ao Sistema DIGIDOC. Assim, a Comissão declara a Empresa CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA, CNPJ Nº 02.570.867/0001-08, vencedora da Concorrência nº 01/2020, com valor de R\$ 597.531,59 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme ratificado pela referida Empresa Id 3668217 e por ter atendido todas as exigências do Edital, alcançando o percentual de 25,39% de desconto no valor orçado pelo TJMA. Considerando a publicação dos resultados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme o Item 12 do Instrumento Convocatório, em conformidade com o art. 109, inc. I, “b” da Lei 8.666/93. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DEJ – Diário Eletrônico da Justiça, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. André de Sousa Moreno - Membro da CPL/TJMA; Allyson Frank Gouveia Costa - Membro da CPL/TJMA; Clayton de Sousa Bezerra - Membro da CPL/TJMA; Wherbeth Silva Sousa - Presidente CPL/TJMA.

ANDRE DE SOUSA MORENO  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2020 10:07 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Informações de Publicação

210/2020	18/11/2020 às 00:00	19/11/2020
----------	---------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 30602/2017  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

**ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos **05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas (horário de Brasília)**, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores **Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na Concorrência nº 01/2020, que tem por objeto a **Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu**. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de setembro de 2020, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 23 de setembro de 2020, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-DSEO, CHECKLIST's-CEOES e PARECER-DSEO – 292020. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	<b>MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 11.511.225/0001-29.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
02	<b>A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 31.229.208/0001-00.</b> A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 82020, e os itens 7.1.1.1 e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	<b>PH CONSTRUÇÕES E REFORMAS</b> - CNPJ Nº 12.421.654/0001-78. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 92020, e os itens 7.1.3.1, “a” e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
04	<b>JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</b> - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
05	<b>EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA – ME</b> -CNPJ Nº 13.047.705/0001-06. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-CEOES – 72020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
06	<b>CONSTRUTORA MC CORREA LTDA</b> - CNPJ Nº 02.570.867/0001-08. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 32020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
07	<b>M B X CONSTRUÇÕES LTDA</b> - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 32020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
08	<b>D. A. CONTRUÇÕES LTDA</b> - CNPJ Nº 06.216.645/0001-42. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 52020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
09	<b>SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA</b> - CNPJ Nº 17.372.299/0001-08. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 62020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
10	<b>WORK CONSTRUÇÕES LTDA – ME</b> - CNPJ Nº 24.830.142/0001-44. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 102020, e o item 7.1.2.3 do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
11	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 62020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
12	<b>VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP</b> - CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
13	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> - CNPJ Nº 03.709.906/0001-78. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
14	<b>ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA</b> - CNPJ Nº 31.022.781/0001-49. A empresa descumpriu o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 72020, e o item 7.1.5.5 do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
15	<b>CONSTRUTORA RV LTDA EPP</b> - CNPJ Nº 21.737.407/0001-76. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 112020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
16	<b>ETECH CONSTRUÇÕES</b> - CNPJ Nº 23.672.082/0001-16. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
17	<b>B J R MACHADO EIRELI – EPP</b> - CNPJ Nº 12.528.071/0001-40. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
18	<b>ATENAS ENGENHARIA</b> - CNPJ Nº 31.676.440/0001-97. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 122020; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

**01 – M B X CONSTRUÇÕES LTDA** alega “falta da certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado pela empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**” – **NÃO PROCEDE**, conforme **PARECER-DSEO - 292020**;

**02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** alega que: “a Empresa **EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME** não atendeu o item 7.1.2 - certidão de débitos vencidos, bem como não apresentou declaração de índice (item 7.1.3.)” – **NÃO PROCEDE** quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; alega que “a empresa **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** não possui a estrutura metálica para cobertura (item 7.1.4.1) – **PROCEDE**, conforme **PARECER-DSEO - 82020**; alega, por fim, que “a empresa **B J R MACHADO EIRELI – EPP** descumpriu do item 7.1.3 não apresentou a declaração de índice” – **NÃO PROCEDE**, constatado pela CPL;

**03 – SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA** alega que “as Empresas **P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** não cumpriu os itens 7.1.3.2 e 7.1.4 que se referem aos termos de abertura e encerramento do balanço e atestados de capacidade técnica, respectivamente” – **PROCEDE**, constatado pela CPL (item 7.1.3.2) e conforme **CHECKLIST-DSEO – 92020 (item 7.1.4)**; alega ainda que a empresa **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** não apresentou o registro comercial, pois a empresa é uma EIRELI (item 7.1.1.1), bem como não apresentou termos de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

abertura e encerramento de balanço – **PROCEDE** quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; registra observação geral onde se lê: “Observação Geral: as demais licitantes não apresentaram em sua qualificação economico-financeira as notas explicativas que se torna obrigatório de acordo com o inciso 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76 ‘as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício’” – **NÃO PROCEDE**, pois a exigência de Notas Explicativas, não está no rol dos documentos elencados no item 7.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira). Para efeitos de licitação, trata-se de uma formalidade excessiva que extrapola as exigências das Lei nº 8.666/93, apesar de estar presente no rol das Demonstrações Contábeis da Lei nº 6.404/76;

**04 – JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** alega que “a Empresa D. A. CONTRUÇÕES LTDA não apresentou cadastro municipal/estadual (item 7.1.2.2.) – **NÃO PROCEDE**, constatado pela CPL; alegou ainda que “as empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA, A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – **PROCEDE** em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, constatado pela CPL, mas em relação às Empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP – **NÃO PROCEDE**, constatado pela CPL;

**05 – A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** alega que “a Empresa ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA não atendeu ao item 7.1.5.5. (certidão CNJ dos sócios), bem como ao item 7.1.5.6. (consulta do portal da transparência) – **PROCEDE** em relação ao Item 7.1.5.5, mas **NÃO PROCEDE** em relação ao Item 7.1.5.6, ambos constatados pela CPL; A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – **PROCEDE**, em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, mas **NÃO PROCEDE** em relação à Empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP, constatado pela CPL;

**06 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** alega que “a Empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou certidão da Receita Federal vencida” – **PROCEDE**, constatado pela CPL; alega ainda que “a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP não apresentou alvará de funcionamento, bem como sua declaração de contratação futura não está assinada pelo representante da empresa” – **NÃO PROCEDE** em ambos os casos, trata-se de erro formal/sanável.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *CHECKLIST's* de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-DSEO – 292020. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, **a contar da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.



**WHERBETH SILVA SOUSA**

Presidente CPL



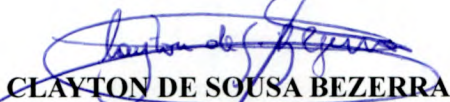
**ANDRÉ DE SOUSA MORENO**

Membro CPL



**ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA**

Membro CPL



**CLAYTON DE SOUSA BEZERRA**

Membro CPL





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA-CLCONT - 82020  
( relativo ao Processo 306022017 )  
Código de validação: F5EFFE26FE

PROCESSO Nº 30602/2017  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas (horário de Brasília), na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na Concorrência nº 01/2020, que tem por objeto a Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de setembro de 2020, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 23 de setembro de 2020, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-DSEO, CHECKLIST's-CEOES e PARECER-DSEO – 292020. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 11.511.225/0001-29. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
02	A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 31.229.208/0001-00. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 82020, e os itens 7.1.1.1 e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
	PH CONSTRUÇÕES E REFORMAS - CNPJ Nº 12.421.654/0001-78. A empresa





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

03	descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 92020, e os itens 7.1.3.1, “a” e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
04	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
05	EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA – ME -CNPJ Nº 13.047.705/0001-06. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-CEOES – 72020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
06	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA - CNPJ Nº 02.570.867/0001-08. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 32020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
07	M B X CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 32020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
08	D. A. CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 06.216.645/0001-42. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 52020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
09	SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA - CNPJ Nº 17.372.299/0001-08. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 62020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
10	WORK CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 24.830.142/0001-44. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 102020, e o item 7.1.2.3 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
11	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 62020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
12	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
13	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.709.906/0001-78. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14	ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.022.781/0001-49. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 72020, e o item 7.1.5.5 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
15	CONSTRUTORA RV LTDA EPP - CNPJ Nº 21.737.407/0001-76. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 112020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
16	ETECH CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 23.672.082/0001-16. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
17	B J R MACHADO EIRELI – EPP - CNPJ Nº 12.528.071/0001-40. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
18	ATENAS ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.676.440/0001-97. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 122020; portanto, EMPRESA INABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma: 01 – M B X CONSTRUÇÕES LTDA alega “falta da certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado pela empresa TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA” – NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 292020; 02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA alega que: “a Empresa EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME não atendeu o item 7.1.2 - certidão de débitos vencidos, bem como não apresentou declaração de índice (item 7.1.3.)” – NÃO PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; alega que “a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não possui a estrutura metálica para cobertura (item 7.1.4.1) – PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 82020; alega, por fim, que “a empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP descumpriu do item 7.1.3 não apresentou a declaração de índice” – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 03 – SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA alega que “as Empresas P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES não cumpriu os itens 7.1.3.2 e 7.1.4 que se referem aos termos de abertura e encerramento do balanço e atestados de capacidade técnica, respectivamente” – PROCEDE, constatado pela CPL (item 7.1.3.2) e conforme CHECKLIST-DSEO – 92020 (item 7.1.4); alega ainda que a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não apresentou o registro comercial, pois a empresa é uma EIRELI (item 7.1.1.1), bem como não apresentou termos de abertura e encerramento de balanço – PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; registra observação geral onde se lê: “Observação Geral: as demais licitantes não apresentaram em sua qualificação econômico-financeira as notas explicativas que se torna obrigatório de acordo com o inciso 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76 ‘as demonstrações serão complementadas por





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício” – NÃO PROCEDE, pois a exigência de Notas Explicativas, não está no rol dos documentos elencados no item 7.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira). Para efeitos de licitação, trata-se de uma formalidade excessiva que extrapola as exigências das Lei nº 8.666/93, apesar de estar presente no rol das Demonstrações Contábeis da Lei nº 6.404/76; 04 – JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alega que “a Empresa D. A. CONTRUÇÕES LTDA não apresentou cadastro municipal/estadual (item 7.1.2.2.) – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; alegou ainda que “as empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA, A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, constatado pela CPL, mas em relação às Empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 05 – A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI alega que “a Empresa ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA não atendeu ao item 7.1.5.5. (certidão CNJ dos sócios), bem como ao item 7.1.5.6. (consulta do portal da transparência) – PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.5, mas NÃO PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.6, ambos constatados pela CPL; A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE, em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, mas NÃO PROCEDE em relação à Empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP, constatado pela CPL; 06 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI alega que “a Empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou certidão da Receita Federal vencida” – PROCEDE, constatado pela CPL; alega ainda que “a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP não apresentou alvará de funcionamento, bem como sua declaração de contratação futura não está assinada pelo representante da empresa” – NÃO PROCEDE em ambos os casos, trata-se de erro formal/sanável. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos CHECKLIST's de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-DSEO – 292020. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da Publicação deste documento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. ANDRÉ DE SOUSA MORENO - Membro CPL; ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA - Membro CPL; CLAYTON DE SOUSA





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

BEZERRA - Membro CPL; WHERBETH SILVA SOUSA - Presidente CPL.

**ANDRE DE SOUSA MORENO**  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2020 11:27 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

